



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROEJ Nº. 48.14.01.0081

PROCEDÊNCIA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE ITABAIANA

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE ITABAIANA

SUSCITADA: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO- ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA (SUSCITANTE) E A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA (SUSCITADA) – APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO DE SONEGAÇÃO FISCAL PRATICADO PELO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA ARMAZÉM IRMÃOS CUNHA LTDA, QUE POSSUI SEDE EM ITABAIANA/SE - ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO APENAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU – INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011-CPJ – *IN CASU*, ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA CONFORME ART. 4º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014-CPJ - REMESSA DEFINITIVA DOS AUTOS À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA.

I - Procedimento investigatório que foi instaurado no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (Suscitada), com o escopo de apurar possível prática de crime contra a ordem tributária, por parte da sociedade empresária denominada Armazém Irmãos Cunha Ltda;

II - Por meio de Resolução, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça definiu atribuições na área de interesses difusos e coletivos para as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão situadas no Município de Aracaju. Art. 1º da Resolução nº 0007/2011 – CPJ;

III - A apuração de eventual delito contra a ordem tributária praticado por sociedade empresária que possui sede no Município de Itabaiana deverá ser realizada pela 1ª Promotoria de Justiça da Localidade, como reza o art. 4º, inciso III da Resolução nº 016/2014 – CPJ;

IV - Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuição que se apresenta, determino a remessa dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana para dar prosseguimento à persecução.





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Trata-se de Conflito de Atribuição entre a 1ª Promotoria de Justiça da Cidade de Itabaiana e a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Defesa da Ordem Tributária, suscitada nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 48.14.01.0081.

O procedimento investigatório foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Suscitada, com o escopo de apurar possível prática de crime contra a ordem tributária, por parte da sociedade empresária denominada Armazém Irmãos Cunha Ltda.

Após atos instrutórios, o Promotor de Justiça oficiante nos autos, ao analisar os documentos da empresa investigada, detectou que a mesma possui sede na cidade de Itabaiana/SE, motivo pelo qual declinou das suas atribuições, enviando o feito à 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana.

A Promotoria de Justiça Suscitante esclareceu que a Curadoria da Ordem Tributária da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana destina-se a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais à Ordem Tributária de modo coletivo e não individual.

Demais disso, alegou, ainda, a Suscitante que, a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana atuando na Curadoria da Ordem Tributária, restringe-se à esfera cível, sob pena de entendimento diverso prejudicar suas ações cíveis coletivas, que são mais eficazes e de custo social menor, inclusive com repercussão na esfera penal, transformando-a numa Promotoria Criminal.

Vieram os autos.

Eis o brevíário fático.

A matéria versada no presente conflito não necessita de maiores digressões.

Vejam os.

Por meio de Resolução o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça definiu atribuições na área de interesses difusos e coletivos para as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão situadas no Município de Aracaju.

Observe-se o conteúdo do art. 1º da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, *verbis*:

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;
- II – 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde;
- III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial, em questões agrárias e com atuação no sistema prisional;
- III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias; (Redação dada pela Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013)
- IV – 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;
- V – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;
- VI – 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à educação;
- VII – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária;
- VIII – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde. (Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013)

Assim, que podemos afirmar que as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão acima citadas deverão atuar nas respectivas áreas quando o fato investigado se der no Município de Aracaju.

Pois bem. É assente que a apuração de eventual delito contra a ordem tributária, praticado por sociedade empresária que possui sede no Município de Itabaiana, deverá ser realizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, considerando o disposto na Resolução nº 016/2014 – CPJ.

Impende transcrevermos o que dispõe a Resolução apontada, no que pertine ao deslinde do presente caso:

**RESOLUÇÃO Nº 016/2014 – CPJ
DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

(Publicada no Diário da Justiça de 01/09/2014, Edição nº 4.072)

Modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão,





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público.

(...)

"Art. 4º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Itabaiana serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; e às Questões Agrárias;

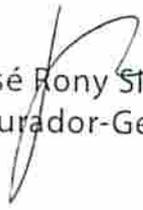
IV – A 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.(...)"

Pela nova sistemática concernente à distribuição de atribuições a matéria afeta à defesa da ordem tributária e tendo em vista que a empresa investigada localiza-se em Itabaiana, o exame do procedimento encontra-se dentre as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, razão pela qual possui a legitimação para promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito. Logo, no nosso sentir, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitante, 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana.

Forte em tais argumentos, ante a literalidade da Resolução nº 007/2011-CPJ e da Resolução nº 016/2014-CPJ, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, DETERMINAMOS A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABAIANA para dar prosseguimento à persecução.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2015.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

